



CONSELHO DE
**PREVENÇÃO DA
CORRUPÇÃO**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2021



SUMÁRIO:

1. INTRODUÇÃO
2. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CPC
 - 2.1. Natureza e atribuições
 - 2.2. Composição
 - 2.3. Missão
 - 2.4. Funcionamento
 - 2.5. Recursos humanos, materiais e financeiros
3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
 - 3.1. Acompanhamento das Recomendações do CPC – realização de Visitas Pedagógicas
 - 3.2. Áreas específicas analisadas
 - 3.3. Emissão de pareceres
 - 3.4. Tratamento de informações recebidas
 - 3.5. Encaminhamento de denúncias
 - 3.6. Audições realizadas
 - 3.7. Participação em ações de formação e seminários
 - 3.8. Relações institucionais nos planos nacional e internacional
 - 3.9. Projeto educativos
 - 3.10. O *Prémio CPC-Ciência*
 - 3.11. Outras atividades
4. O CPC NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E NA INTERNET
 - 4.1. O CPC na comunicação social
 - 4.2. Acessos ao sítio do CPC na internet
5. NOTA FINAL



1. INTRODUÇÃO

O *Conselho de Prevenção da Corrupção*, abreviadamente designado por *CPC*, foi criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, tendo-lhe sido atribuída uma função específica, de âmbito nacional, exclusivamente orientada para a prevenção do fenómeno da corrupção, sobretudo ao nível da gestão pública.

Nos termos da referida Lei, compete ao *CPC* aprovar o seu programa anual de atividades e os relatórios intercalares, documentos que devem ser remetidos à Assembleia da República e ao Governo.

Nos termos do artigo 7.º do mesmo diploma, o *Conselho de Prevenção da Corrupção* “deve apresentar à Assembleia da República e ao Governo, até final de março de cada ano, um relatório das suas atividades do ano anterior”.

Neste sentido, o presente Relatório traduz o conjunto de atividades desenvolvidas pelo *CPC* no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2021.



2. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CPC

2.1. Natureza e atribuições

Nos termos do art.º 1.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, o Conselho de Prevenção da Corrupção é uma *entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas, que desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.*

2.2. Composição

Nos termos do mesmo diploma legal, o *CPC* é, por inerência, presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas e tem a seguinte composição:

- a) Diretor-Geral do Tribunal de Contas, que, por inerência, é o Secretário-Geral;
- b) Inspetor-Geral de Finanças;
- c) Secretário-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital;
- d) Um magistrado do Ministério Público, designado pelo Conselho Superior do Ministério Público, com um mandato de quatro anos, renovável;
- e) Um advogado, nomeado pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados, com um mandato de quatro anos, renovável;
- f) Uma personalidade de reconhecido mérito nesta área, cooptada pelos restantes membros, com um mandato de quatro anos, renovável.

Durante o ano de 2021, foram alterados os titulares dos lugares correspondentes ao Secretário-Geral, ao Inspetor-Geral de Finanças, à Secretaria-Geral do Ministério da Economia e Transição Digital, bem como ao Advogado representante da Ordem dos Advogados.



Em função destas alterações, em 31 de dezembro de 2021 o Conselho era composto pelos seguintes membros:

- José F.F. Tavares, Presidente do Tribunal de Contas e, por inerência, Presidente do CPC;
- Fernando José de Oliveira Silva, Diretor-Geral do Tribunal de Contas e, por inerência, Secretário-Geral do CPC;
- António Manuel Pinto Ferreira dos Santos, Inspetor-Geral de Finanças;
- João Rolo, Secretário-Geral do Ministério da Economia;
- Orlando Soares Romano, Procurador-Geral Adjunto;
- Pedro Tenreiro Biscuais, Advogado, designado pela Ordem dos Advogados;
- João Amaral Tomaz, Economista, Membro cooptado.

2.3. Missão

Nos termos do art.º 2.º da Lei n.º 54/2008, a atividade do *CPC* está exclusivamente orientada para a prevenção do fenómeno da corrupção, incumbindo-lhe nomeadamente:

- a) Recolher e organizar informações relativas à prevenção da ocorrência de factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócios, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisição de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no setor público empresarial;



- b) Acompanhar a aplicação dos instrumentos jurídicos e das medidas administrativas adotadas pela Administração Pública e setor público empresarial para a prevenção e combate dos factos referidos na alínea a) e avaliar a respetiva eficácia;
- c) Dar parecer, a solicitação da Assembleia da República, do Governo ou dos órgãos do governo próprio das regiões autónomas, sobre a elaboração ou aprovação de instrumentos normativos, internos ou internacionais de prevenção ou repressão dos factos referidos na alínea a).

O *CPC* colabora igualmente, quando requerido por entidades públicas interessadas, na adoção de medidas internas suscetíveis de prevenir a ocorrência dos factos referidos na alínea a) do nº 1, designadamente:

- a) Na elaboração de códigos de conduta que, entre outros objetivos, facilitem aos órgãos e agentes a comunicação às autoridades competentes de tais factos ou situações conhecidas no desempenho das suas funções e estabeleçam o dever de participação de atividades externas, investimentos, ativos ou benefícios substanciais havidos ou a haver, suscetíveis de criar conflitos de interesses no exercício das suas funções;
- b) Na promoção de ações de formação inicial ou permanente dos respetivos agentes para a prevenção e combate daqueles factos ou situações.

O *CPC* coopera também com os organismos internacionais em atividades orientadas para os mesmos objetivos.



2.4 Funcionamento

Por se tratar de um órgão colegial, o *CPC* funciona em plenário, com a presença da maioria dos seus membros, ou em reuniões de grupos de trabalho, tendo o Presidente voto de qualidade.

Nos termos do seu Regulamento de Organização e Funcionamento, aprovado em reunião de 3 de dezembro de 2008, o *CPC* realiza mensalmente uma reunião ordinária, que no ano de 2021 se realizou na primeira sexta-feira de cada mês.

Sempre que existam razões que o justifiquem, o Presidente, nos termos do citado regulamento, pode convocar reuniões extraordinárias.

Realizaram-se durante o ano de 2021, como habitualmente, onze reuniões ordinárias. Porém, em virtude da subsistência do contexto de pandemia causado pela COVID-19 e das medidas de confinamento geral que foram adotadas ao longo do ano para lhes fazer face, incluindo o recurso ao “teletrabalho”, a maioria das reuniões ocorreu exclusivamente em formato “online”, com recurso à plataforma “teams”.

2.5 Recursos humanos, materiais e financeiros

O *Conselho de Prevenção da Corrupção* funciona junto do Tribunal de Contas, de cuja estrutura recebe apoio administrativo, meios operacionais e instalações. Para o desenvolvimento das atribuições e competências que lhe estão confiadas, os recursos humanos do *CPC*, em 2021, foram constituídos por dois Técnicos Superiores e um Assistente Técnico, que, nos termos da lei, têm exercido as suas funções em regime de mobilidade. Desde setembro de 2017, o quadro de recursos humanos tem sido reforçado com uma Professora do Ministério da Educação para



apoiar o desenvolvimento dos projetos de vertente educativa *Imagens Contra a Corrupção* e *Mais Vale Prevenir* que têm sido promovidos pelo CPC.

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 54/2008, o CPC é dotado de autonomia administrativa e o respetivo projeto de orçamento é aprovado nos mesmos termos do projeto de orçamento do Tribunal de Contas.

Para cumprimento da sua missão, as despesas do CPC em 2021 foram as seguintes:

DESPESAS DO CPC EM 2021	
Classificação económica da despesa	Valor
Despesas de Pessoal	103.907,74 €
Aquisição de Bens e Serviços	6.558,04 €
Outras despesas correntes (reserva)	0 €
Aquisição de Bens de Capital	0 €
TOTAL	110.465,78 €

Conforme resulta do quadro que antecede, no plano dos recursos financeiros o orçamento da despesa do CPC em 2021 importou em 110.465,78€. Em 2020, o orçamento da despesa fora de 101.043€. Quanto às rubricas de contabilização dos recursos financeiros no ano de 2021, verifica-se que as despesas com pessoal foram as mais expressivas, representado uma parte muito considerável das despesas – 94% do total, a que corresponde o valor de 103.907,74€.

Importa ainda acrescentar que as atividades do Conselho têm beneficiado do apoio administrativo e logístico do Tribunal de Contas, num montante que se tem estimado em cerca de 75% do valor total indicado, sobretudo nas áreas do Departamento de Arquivo, Documentação e Informação, do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, bem assim como do Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação.



3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Durante o ano de 2021 foram desenvolvidas as seguintes atividades:

3.1 – Acompanhamento das Recomendações do CPC – realização de Visitas Pedagógicas

O Conselho de Prevenção da Corrupção tem realizado visitas pedagógicas junto de entidades do Setor Público, dando continuidade ao projeto de acompanhamento sobre o modo como têm sido adotadas as Recomendações relativas a planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e gestão de conflitos de interesses, designadamente de 1 de julho de 2009, 7 de abril de 2010, 7 de novembro de 2012, de 1 de julho de 2015, 2 de outubro de 2019, 8 de janeiro de 2020 e 6 de maio de 2020.

Para esse efeito, o *CPC* adotou uma metodologia de trabalho que compreende, num primeiro momento, um processo de escolha aleatória das entidades a ser objeto das visitas, de modo a garantir a representatividade das diversas tipologias de entidades do Setor Público, segundo a sua natureza e atribuições, bem como dos índices qualitativos evidenciados pelos correspondentes instrumentos de prevenção de que disponham.

Em cada visita o Conselho tem procurado conhecer determinadas componentes, tais como o processo de elaboração do plano na entidade visitada, quem interveio e quais os critérios que presidiram a essa elaboração, se houve a eventual participação de consultores, quais as áreas e matérias que são tratadas e se estas são suficientemente abrangentes relativamente a toda a estrutura orgânica da entidade e particularmente a áreas funcionais de maior exposição ao risco.

O Conselho tem procurado também determinar como foram mapeados os riscos, as medidas de prevenção propostas, os procedimentos da respetiva adequação, a existência ou não de conflitos de interesses, de segregação de funções, o modo como



se processa o acompanhamento da aplicação do plano e a elaboração dos correspondentes relatórios de execução e acompanhamento, como estão definidas as atualizações periódicas e quais os impactos (tanto de natureza interna como de natureza externa) que têm decorrido da aplicação do plano elaborado e adotado.

As visitas pedagógicas são realizadas na presença de todos os dirigentes e responsáveis pelos diversos departamentos da entidade visitada, no sentido de conhecer as dificuldades na elaboração e acompanhamento do plano e também com o propósito de incrementar na cultura das organizações a importância para a existência e utilização de instrumentos de prevenção de riscos de corrupção. Desde 2010 foi realizado um total de 88 visitas pedagógicas, as quais permitiram abranger um total estimado de cerca de 9000 dirigentes, o que representa um valor médio de várias centenas de dirigentes em cada ano.

Após cada visita, é elaborado um relatório no qual são ponderados todos os pontos indicados, documento que é depois apresentado e analisado pelo Conselho nas reuniões mensais.

Durante o ano de 2021, e apesar das circunstâncias da pandemia já indicadas anteriormente, o Conselho realizou 7 visitas desta natureza, algumas no formato “online”, também com recursos à plataforma “teams”, e outras num formato misto, “online” e presencial, às seguintes entidades:

- Agência para o Desenvolvimento e Coesão;
- Centro Hospitalar do Oeste, E.P.E.;
- Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;
- Instituto de Conservação da Natureza e Florestas;
- Infraestruturas de Portugal, S.A.;
- Município de Miranda do Douro;



- Município de Sesimbra.

As visitas pedagógicas realizadas têm permitido perceber que as entidades evidenciam sinais crescentes de ajustamento e aprofundamento dos instrumentos de gestão e prevenção de riscos à realidade concreta das ações que desenvolvem. Os elementos colhidos têm evidenciado igualmente uma mudança gradual na cultura das organizações do Setor Público, de maior preocupação e responsabilidade relativamente à exposição a riscos de gestão, fraude e corrupção, e, correlativamente, à importância da criação e adoção de instrumentos com medidas de controlo adequadas tendo em vista a prevenção sobre esses riscos.

Estas visitas têm permitido perceber igualmente que, em complemento dos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, as entidades têm vindo a adotar códigos de ética e de conduta, bem como manuais de boas práticas, aproximando-se das indicações de diversos instrumentos técnicos e normativos desta natureza referenciados em diplomas como as Resoluções do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 21 de setembro e n.º 184/2019, de 3 de dezembro, relativas ao Código de Conduta dos Membros do Governo, a Resolução da Assembleia da República n.º 210/2019, de 20 de setembro, relativa ao Código de Conduta dos Deputados à Assembleia da República, ou a Resolução n.º 2/2020-PG, de 4 de junho de 2020, relativa ao Código de Conduta dos Juizes do Tribunal de Contas, que reconhecem e reforçam a utilidade destes instrumentos de gestão nas entidades e organismos públicas e de natureza pública.

O Conselho de Prevenção da Corrupção considera que este conjunto de indicações fundamenta plenamente a utilidade das visitas pedagógicas e a continuidade da sua realização.



3.2. Áreas específicas analisadas

No ano de 2021, o *CPC* manteve uma atenção particular relativamente ao modo como as entidades do Setor Público têm adotado as suas recomendações sobre riscos na contratação pública, na gestão de conflitos de interesses no Setor Público e nos cuidados relativamente às medidas com um carácter especial adotadas no contexto da pandemia da Covid-19, bem assim como à prevenção de outras tipologias de riscos de fraude e de gestão.

Importa referir ainda que o *CPC* tem procedido em permanência ao acompanhamento da análise de conformidade de conteúdos dos planos de prevenção de riscos de corrupção e correspondentes relatórios de execução das mais de 1300 entidades do Setor Público que têm reportado ao Conselho a sua aplicação.

3.3 Emissão de Pareceres

No ano de 2021, e a solicitação da Assembleia da República, o *CPC* procedeu à emissão de catorze pareceres que foram solicitados pela Assembleia da República no âmbito das suas atividades de produção legislativa, designadamente sobre temáticas relacionadas com a promoção da integridade e o controlo da fraude e da corrupção. Foram designadamente elaborados pareceres sobre:

- Projeto de Lei n.º 798/XIV/2.^a (PCP) - Criminalização do enriquecimento injustificado (52.^a alteração ao Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março e 7.^a alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de julho);
- Projeto de Lei n.º 805/XIV/2.^a (BE) – Cria o crime de enriquecimento injustificado e ocultação de riqueza (2.^a alteração ao regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos);
- Projeto de Lei n.º 807/XIV/2.^a (CH) Altera o código penal e cria o artigo 335.º-A, definindo o crime de enriquecimento ilícito ou injustificado,



clarificando os seus pressupostos objetivos e subjetivos de aplicação, bem como a moldura penal aplicável, distinguindo ainda consoante o agente seja ou não titular de cargo político;

- Projeto de Lei n.º 816/XIV/2ª (PS) – Segunda alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, procedendo ao alargamento das obrigações declarativas e à densificação do crime de ocultação de enriquecimento;
- Projeto de Lei n.º 866/XIV/2ª (CDS-PP) – Criação do Regime de Proteção do Denunciante;
- Projeto de Lei n.º 867/XIV/2ª (CDS-PP) – Cria o crime de sonegação de proventos e revê as penas aplicáveis em sede de crimes de responsabilidade praticados por titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos;
- Projeto de Lei n.º 868/XIV/2ª (CDS-PP) – Criação do Estatuto do Arrependido;
- Projeto de Lei n.º 869/XIV/2ª (CDS-PP) – Procede à vigésima alteração à Lei n.º 21/85, de 30 de julho, que Aprova o Estatuto dos Magistrados Judiciais, criando o crime de sonegação de rendimentos e enriquecimento ilícito e alterando as condições de exercício de funções não estatutárias;
- Projeto de Lei n.º 870/XIV/2ª (CDS-PP) – Procede à segunda alteração da Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, que Aprova o Estatuto do Ministério Público, criando o crime de sonegação de rendimentos e enriquecimento ilícito e alterando as condições de exercício de funções não estatutárias;
- Projeto de Lei n.º 874/XIV/2ª (IL) – Reforça o dever de transparência que impende sobre Titulares de Cargos Políticos e de Altos Cargos Públicos (2ª alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho);



- Projeto de Lei n.º 875/XIV/2.^a (PSD) – Aprova medidas de combate à corrupção e à criminalidade económico-financeira, procedendo à alteração do Código Penal e de legislação conexas;
- Projeto de Lei n.º 876/XIV/2.^a (PSD) – Trigésima oitava alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro;
- Projeto de Lei n.º 877/XIV/2.^a (PSD) – Segunda alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, ampliando obrigações declarativas e prevendo a comunicação obrigatória ao Ministério Público da falta de indicação dos factos que originaram aumentos patrimoniais;
- Projeto de Lei n.º 879/XIV/2.^a (PAN) – Aprova o Estatuto de Proteção do Denunciante.

3.4 Tratamento de informações recebidas

Durante o ano de 2021, o *CPC* tratou e analisou um total de 745 comunicações que foram recebidas nos termos do n.º 3 do art.º 9º da Lei 54/2008, de 4 de setembro. Este número corresponde na sua totalidade a comunicações provenientes dos tribunais e do Ministério Público das diversas comarcas do país.

O acervo de comunicações recebidas no *CPC* tem sido objeto de uma análise de conteúdo realizada pelo Serviço de Apoio segundo critérios e indicadores metodologicamente considerados adequados e relacionados com a função que está legalmente confiada ao Conselho. Estas análises têm permitido conhecer as tendências quanto a frequências de tipologias de crimes e perfis de entidades do setor público com maior prevalência da sua presença, bem assim como áreas de maior exposição a riscos e principais fatores de risco.



Dessa análise, sobretudo da que foi realizada sobre as 745 comunicações judiciais, destacam-se alguns resultados, cuja representação estatística e gráfica se segue:

Tipologia de comunicações judiciais		
Decisões com elementos indiciadores / probatórios	89	11,9%
Despachos de arquivamento	393	52,8%
Notificações de abertura de Inquérito	263	35,3%
TOTAL	745	100,0%



A grande maioria de comunicações apresentadas ao *CPC* ao longo do ano corresponde a notificações de abertura de inquérito e a despacho de arquivamento (cerca da 86% do total).

Relativamente a estes elementos importa esclarecer que a análise realizada pelos serviços do Conselho de Prevenção da Corrupção relativamente a estes elementos se faz unicamente segundo o critério “comunicações recebidas durante o ano”. Por outras palavras, durante o ano de 2021 foram apresentados ao *CPC* três tipologias de comunicações judiciais, que totalizam 745 comunicações, representando cada uma dessas tipologias o correspondente valor percentual aferido segundo esse total.

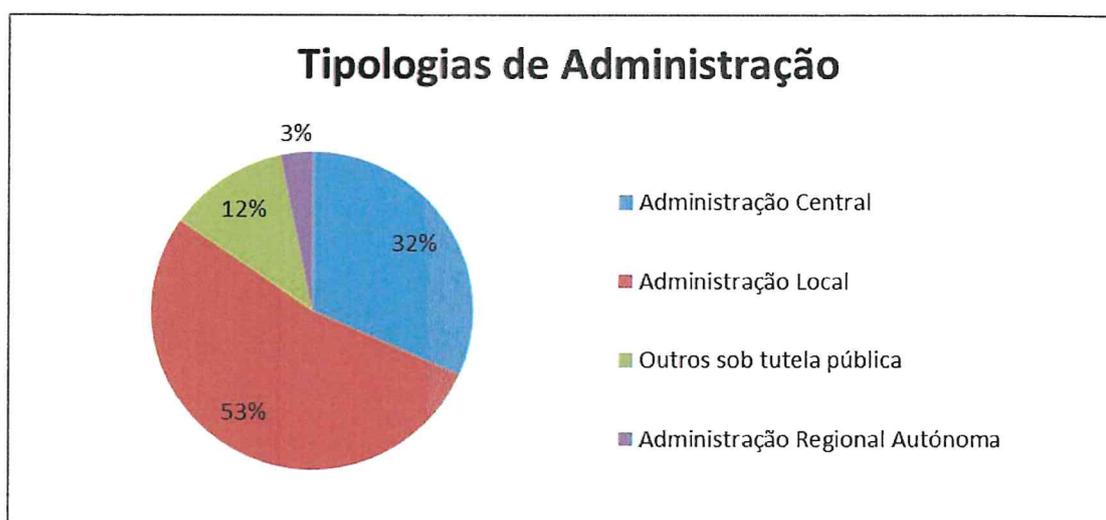
Neste sentido, estes elementos não permitem sustentar leituras quanto a taxas efetivas de arquivamento, de acusação, nem de julgamento.

Não obstante e apesar desta limitação metodológica quanto à representatividade dos elementos comunicados, eles não deixam de ser indicadores importantes na análise de



caracterização do fenómeno da corrupção e infrações conexas na gestão pública portuguesa.

Tipologia de entidades públicas envolvidas nas comunicações judiciais		
Administração Central (direta e indireta)	235	31,5%
Administração Local	395	53,0%
Outros sob tutela pública (exercício de funções públicas delegadas)	91	12,2%
Administração Regional Autónoma (Açores e Madeira – 22 + 2)	24	3,2%
TOTAL	745	100,0%



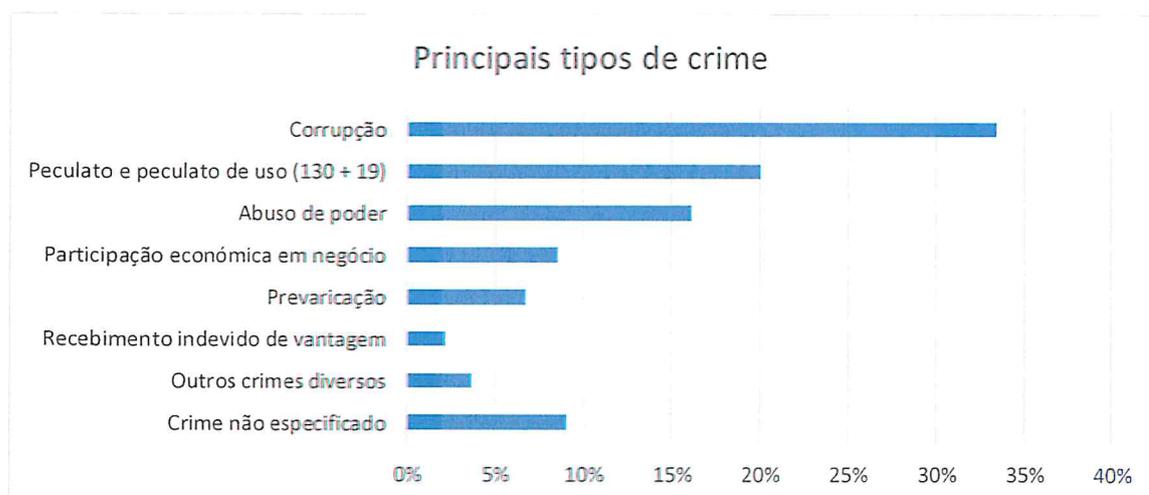
Os elementos mostram que mais de metade das comunicações se associa a entidades do universo da Administração Local (53,0%), seguindo-se as entidades da Administração Central (31,5%), as entidades com exercício de funções públicas delegadas (12,2%) e, em menor número, as entidades das estruturas administrativas regionais dos Açores e Madeira (3,2%).

Quanto aos principais tipos de crime associados às comunicações apresentadas ao *CPC*, eles são a Corrupção, o Peculato, a que associa o Peculato de uso, o Abuso de poder, a Participação económica em negócio, a Prevaricação e o Recebimento indevido de vantagem, como se mostra no quadro e gráfico seguintes.



Principais tipos de crime associados às decisões judiciais reportadas

Corrupção	249	33,4%
Peculato	130	17,4%
Peculato de uso	19	2,6%
Abuso de poder	124	16,6%
Participação económica em negócio	63	8,5%
Prevaricação	50	6,7%
Recebimento indevido de vantagem	16	2,1%
Violação de regras urbanísticas	6	0,8%
Falsificação de documento	5	0,7%
Administração danosa	4	0,5%
Acesso ilegítimo	3	0,4%
Falsidade informática	2	0,3%
Violação de normas de execução orçamental	2	0,3%
Abandono de funções	1	0,1%
Auxílio à imigração ilegal	1	0,1%
Coação	1	0,1%
Favorecimento pessoal	1	0,1%
Tráfico de influência	1	0,1%
Crime não especificado	67	9,0%
TOTAL	745	100,0%

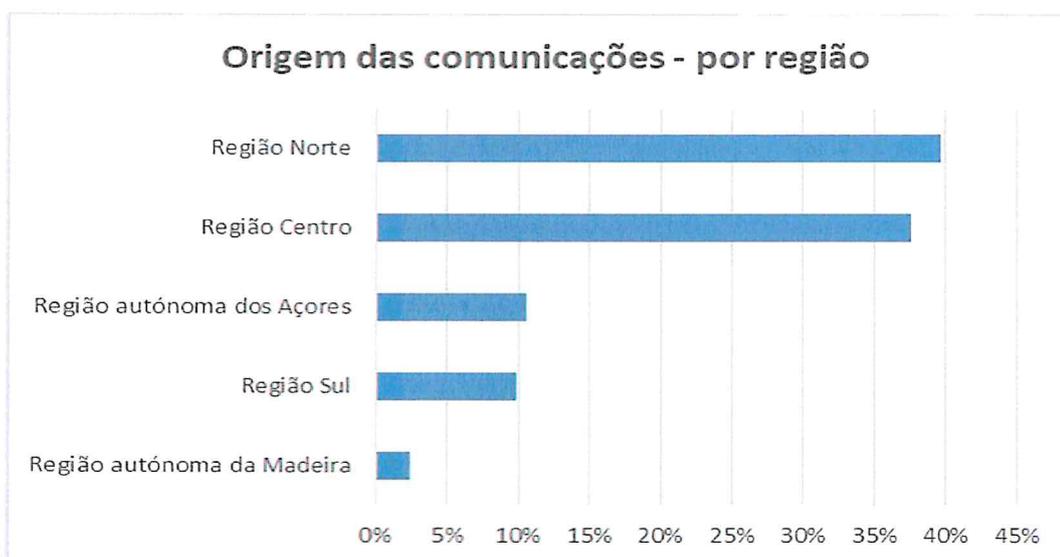




Quanto à distribuição territorial dos procedimentos criminais correspondentes às comunicações apresentadas ao *CPC*, o quadro seguinte mostra que se apresenta naturalmente associada às regiões com maiores índices de concentração populacional e atividade administrativa do país, designadamente as regiões norte e centro.

Distribuição geográfica das comunicações recebidas

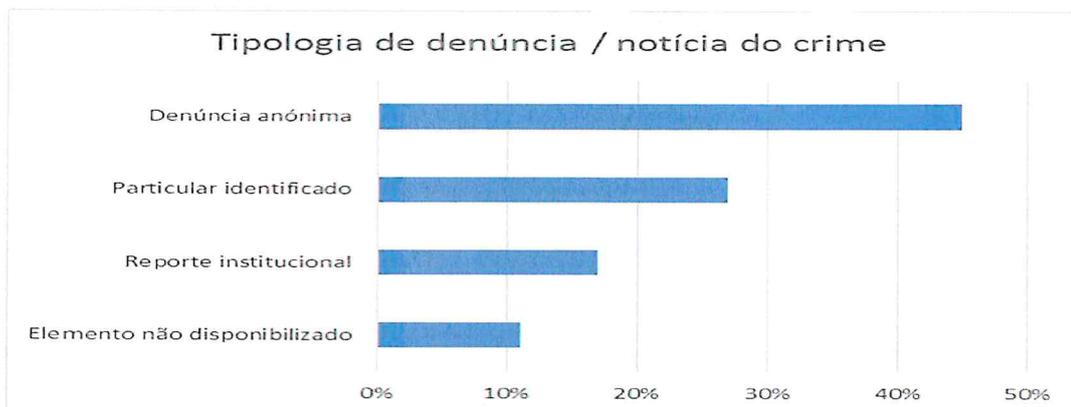
Região Norte (acima do Douro)	296	39,7%
Região Centro (entre Douro e Tejo)	280	37,6%
Região Sul (abaixo do Tejo)	73	9,8%
Regiões Autónomas (Açores e Madeira 78 + 18)	96	12,9%
TOTAL	745	100,0%



Os elementos recebidos no *CPC* revelam ainda que uma parte considerável dos procedimentos criminais deste tipo de crimes tem início a partir de denúncias anónimas, como mostram o quadro e tabela seguintes:

Tipologia de forma de início dos procedimentos / notícia do crime

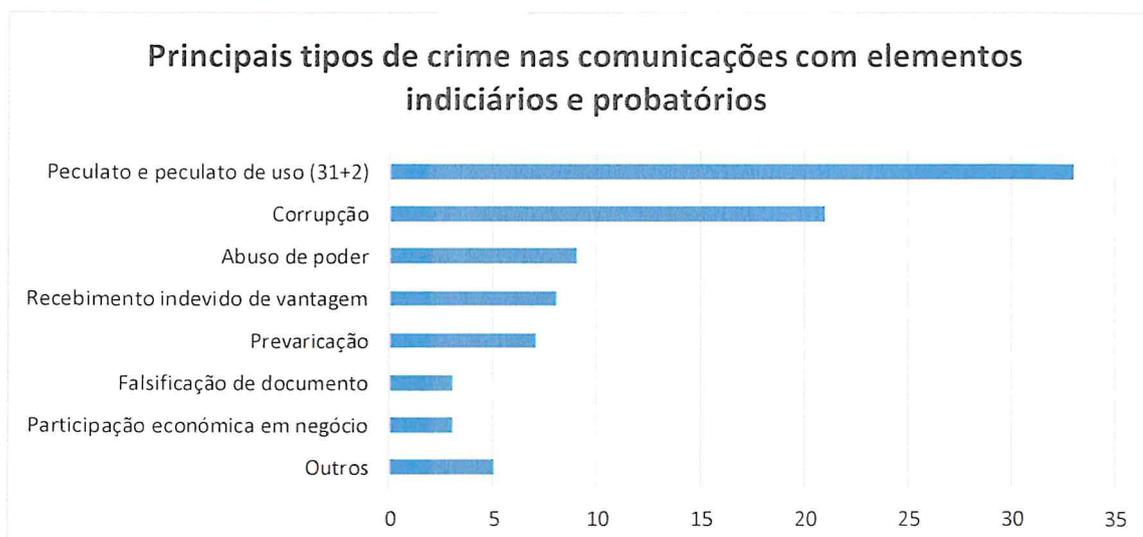
Denúncia anónima	337	45,2%
Particular identificado	200	26,8%
Reporte institucional	123	16,5%
Elemento não referido na documentação recebida	85	11,5%
TOTAL	745	100,0%



Destacam-se ainda alguns elementos mais associadas ao conjunto das 89 comunicações com elementos indiciários e probatórios da ocorrência de crimes.

Principais tipos de crime indiciados e comprovados

Peculato	31	34,8%
Peculato de uso	2	2,2%
Corrupção	21	23,6%
Abuso de poder	9	10,1%
Recebimento indevido de vantagem	8	9,0%
Prevaricação	7	7,9%
Falsificação de documento	3	3,4%
Participação económica em negócio	3	3,4%
Falsidade informática	2	2,2%
Acesso ilegítimo	1	1,1%
Administração danosa	1	1,1%
Violação de regras urbanísticas	1	1,1%
TOTAL	89	100,0%



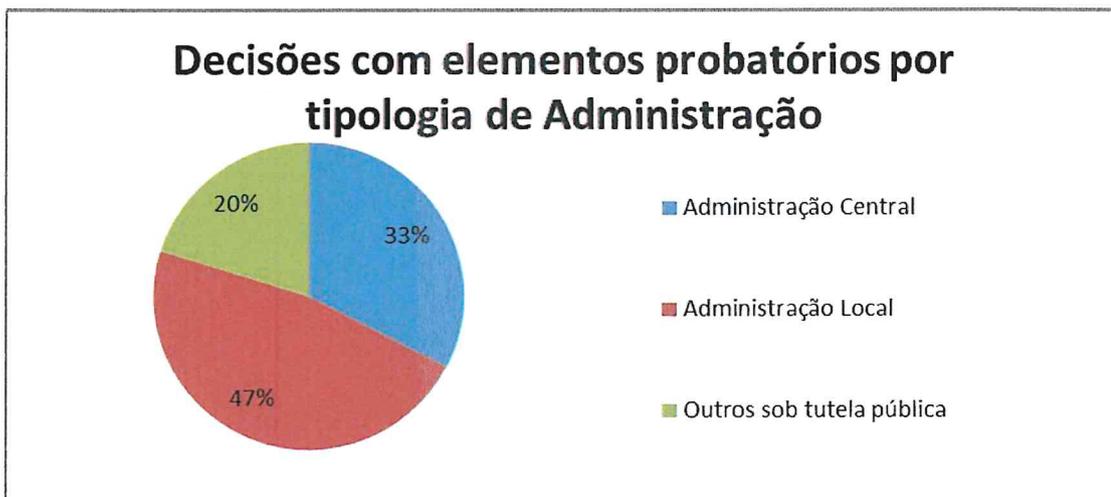
O quadro e gráfico anteriores mostram os principais tipos de crime indicados e comprovados no conjunto das comunicações remetidas ao *CPC*. Deste conjunto de elementos são de destacar como crimes mais frequentes o Peculato a que, pela sua natureza, podemos associar também o crime de Peculato de uso (que no seu todo estão presentes em 33 destas comunicações), a Corrupção (associado a 21 comunicações), o Abuso de poder (presente em 9 comunicações), o Recebimento indevido de vantagem (presente em 8 comunicações) e ainda a Prevaricação (presente em 7 comunicações).

Relativamente à tipologia de entidades públicas onde se verificou a presença das comunicações com elementos indiciários e probatórios, ou seja com sinais da presença dos crimes anteriormente identificados, e tal como é indicado no quadro e gráfico seguintes, verifica-se que eles se associam maioritariamente a entidades do universo da Administração Local (47,2% deste conjunto), seguindo-se as entidades da Administração Central (32,6 %), e depois as entidades do universo “Outros sob tutela pública” (20,0%).



Tipologia de entidades públicas envolvidas nas comunicações com elementos indiciários e probatórios

Administração Central (direta e indireta)	29	32,6%
Administração Local	42	47,2%
Outros sob tutela pública (exercício de funções públicas delegadas)	18	20,2%
TOTAL	89	100,0%



O quadro e gráfico seguintes mostram as áreas e fatores de risco associadas a cada uma das 89 comunicações com elementos indiciários e probatórios.

Destes elementos importa destacar como áreas de risco mais associadas às circunstâncias de ocorrência dos crimes indiciados e comprovados a Decisão administrativa (36 comunicações), o Exercício de funções públicas delegadas (18 comunicações), a Contratação pública (12 comunicações) e a Gestão de sistemas informáticos (11 comunicações).



Tipologias de áreas e fatores de risco referenciados		
Áreas	Fatores de risco	Frequência
Decisão administrativa (36)	Controlo deficiente sobre situações de conflitos de interesses	15
	Controlo deficiente sobre a execução dos procedimentos e o exercício de poderes discricionários	16
	Controlo deficiente sobre procedimentos de registo, contabilização e acondicionamento de verbas e valores	5
Exercício de funções públicas delegadas (18)	Controlo deficiente sobre a gestão patrimonial e financeira das entidades às quais é delegado o exercício de funções de natureza pública (recebimento, contabilização e acondicionamento de verbas cobradas)	9
	Controlo sobre o exercício adequado das funções públicas delegadas	9
Gestão de recursos (4)	Controlo deficiente sobre gestão de recursos humanos e patrimoniais dos serviços ou à sua guarda, incluindo a utilização de veículos, de equipamentos e outros bens ou valores	4
Tesouraria e contabilidade (3)	Controlo deficiente sobre procedimentos de cobrança, registo e contabilização de verbas e valores pelos serviços	3
Gestão de sistemas informáticos (11)	Controlo deficiente sobre acessos a registos informáticos, bases de dados e informações reservadas	11
Acumulação de funções (3)	Controlo deficiente sobre situações de conflitos de interesses	3
Contratação pública (12)	Controlo deficiente sobre a execução dos procedimentos	9
	Controlo deficiente sobre situações de conflitos de interesses	3
Concessão de benefícios e apoios financeiros (2)	Controlo deficiente sobre o procedimento de atribuição de apoios e financiamentos públicos	2
TOTAL		89





Indicam-se ainda, a finalizar, no quadro e gráfico seguintes, os elementos relativos à presença de planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas nas entidades onde ocorreram os crimes associados às 89 comunicações com elementos probatórios e indiciários.

De acordo com estes elementos verifica-se que mais de 1/4 (27%) das entidades onde ocorreram os crimes indiciados e comprovados ocorreram não dispunham destes instrumentos de prevenção de riscos, e que cerca de 1/3 (28,1%) das restantes dispunham desse instrumento, mas não apresentavam sinais de acompanhar adequadamente a execução das medidas preventivas neles previstas.

Relação das entidades indiciadas da ocorrência de práticas delituosas com as recomendações do CPC sobre planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

A entidade tem um plano de prevenção de riscos de corrupção e tem apresentado os correspondentes relatórios anuais de execução	40 (44,9%)
A entidade apresentou um plano de prevenção de riscos de corrupção, mas não tem apresentado os correspondentes relatórios anuais de execução	25 (28,1%)
A entidade não apresentou qualquer plano de prevenção de riscos de corrupção – inclui entidades que desenvolvem atividades de interesse público com um cariz social	24 (27,0%)
TOTAL	89 (100,0%)

Instrumentos de prevenção nas entidades indiciadas pela ocorrência de atos delituosos





3.5 Encaminhamento de denúncias

Como sempre sucedeu e como resulta da lei, os serviços do *CPC* encaminharam para a Procuradoria-Geral da República as diversas denúncias que ao longo do ano lhe foram endereçadas e que respeitavam a suspeições sobre a ocorrência de alegadas práticas de crimes de corrupção, peculato e outros de natureza similar associados a conflitos de interesses bem como a atos irregulares de gestão administrativa, financeira e patrimonial de entidades do setor público.

Relativamente às denúncias de crime, importa salientar que o *CPC* dispõe, na sua página da INTERNET, de um canal de receção de denúncias que se encontra diretamente endereçado à Procuradoria-Geral da República.

3.6 Audições realizadas

No âmbito da sua ação, o *CPC* tem procedido à audição de especialistas em determinadas áreas na perspetiva de conhecer áreas e fatores específicos sobre a problemática da fraude e da corrupção na gestão das organizações, no sentido de estar em melhores condições para proceder à formulação de recomendações e outras medidas preventivas neste âmbito.

Neste sentido, no ano de 2021 e em formato “online”, através da plataforma “teams”, devido às medidas de cuidado adotadas para fazer frente à pandemia da COVID-19, o *CPC* realizou as seguintes sete audições:

- a) Professor Doutor Luís Meneses Leitão, Bastonário da Ordem dos Advogados;
- b) Dr. Alberto Carlos Carapeto, Inspetor-Geral das Atividades em Saúde;
- c) Juíza Desembargadora Anabela Leitão Cabral Ferreira, Inspetora-Geral da Administração Interna;



- d) Dr. Victor Herdeiro, Presidente da Administração Central do Sistema de Saúde;
- e) Engenheira Maria Júlia Neves Murta Ladeira, Presidente da CReSAP – Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública;
- f) Engenheiro Carlos Mineiro Aires, Presidente do Conselho Geral das Ordens Profissionais;
- g) Dr. Fernando Alfaiate, Presidente da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”.

Estas audições têm permitido o acesso a elementos informativos mais concretos sobre contextos e fragilidades organizacionais potencialmente propiciadores a riscos de corrupção e a conflitos de interesses, assim como a existência funções cujo exercício se encontra mais exposto à corrupção. Por outro lado, têm também permitido identificar boas práticas para disseminação no setor público e possível consideração na formulação de recomendações.

3.7 Participação em ações de formação e seminários

Durante o ano de 2021 e por solicitação das entidades, o *CPC* continuou a desenvolver ações formativas de apoio a entidades do setor público sobre as temáticas da *Ética e da Integridade nas organizações* e das metodologias de elaboração e dinamização de instrumentos de *Prevenção de riscos de corrupção na Administração Pública*, nas seguintes entidades:

- a) Agência Portuguesa do Ambiente;
- b) Camões – Instituto da Cooperação e da Língua;
- c) Centro de Formação da Administração Pública dos Açores;
- d) Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais;



- e) Instituto de Gestão e Administração Pública;
- f) Instituto dos Registos e do Notariado;
- g) Instituto Nacional de Administração;
- h) Município de Cascais;
- i) Município de Loulé.

Este conjunto de ações abrangeu dezenas de funcionários e dirigentes do Setor Público Central, Local e Regional, permitindo o incremento da sensibilização para a problemática dos riscos de fraude e corrupção nas organizações e da importância da existência de adequados instrumentos para a sua prevenção e também para a promoção e reforço de culturas organizacionais eticamente mais responsáveis.

3.8 Relações institucionais nos planos nacional e internacional

O *CPC* desenvolveu e participou em 2021 em várias ações institucionais no plano nacional e no plano internacional, de que cabe destacar as seguintes:

- a) Participação no Fórum Anticorrupção e Integridade 2021, no âmbito da OCDE;
- b) Colaboração nos trabalhos de produção de recomendação da OCDE sobre a luta contra a corrupção de agentes públicos estrangeiros nas transações comerciais internacionais;
- c) Colaboração nos trabalhos de avaliação da União Europeia sobre o quadro anticorrupção em Portugal, sob coordenação da Direção-Geral da Política de Justiça;



- d) Organização de visita de uma delegação da Autoridade de Controlo Administrativo da Egipto, com explicitação dos projetos, preocupação e metodologias de trabalho do *CPC*;
- e) Indicação de membro para a composição da Comissão Independente de Acompanhamento das Medidas Especiais de Contratação Pública, nos termos do art.º 18º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, tendo sido indicado o Senhor Doutor Fernando Manuel Xerepe Silveiro;
- f) Organização de conferência sobre o dia internacional contra a corrupção – 9 de dezembro – na Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, em Lisboa, no âmbito do qual se procedeu à dinamização de um debate/reflexão, com o envolvimento dos alunos, sobre a problemática da integridade e da prevenção da corrupção, bem assim como à entrega do prémio correspondente à 2ª edição do “*Prémio CPC-Ciência*”;
- g) Participação na 1ª Conferência Regional sobre a Prevenção da Corrupção e a Transparência, organizada pelo Governo Regional dos Açores, em 9 de dezembro em Angra do Heroísmo;
- h) Participação em cursos de formação de dirigentes da Administração Pública, FORGEP, organizados no âmbito da ação do INA;
- i) Participação no Programa de Capitação Avançada para Trabalhadores em Funções Públicas (CAT), organizado pelo INA e que envolveu cerca de 1000 técnicos superiores da Administração Pública;
- j) Participação no processo formativo de atualização dos funcionários e técnicos da Inspeção Regional Administrativa e da Transparência, dos Açores;



- k) Sessões formativas em diversos Agrupamentos e Escolas Secundárias no âmbito do projeto do *CPC mais vale prevenir*.

3.9 Projetos educativos

Ao longo de 2021, sucessivos momentos de confinamento tornaram incontornável o reajuste das abordagens habitualmente seguidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção nos Projetos Educativos.

A reprogramação do plano de intervenção foi pensada e aplicada com uma eficácia comprovada pela participação de mais de 11 000 crianças e jovens (dos 4 aos 18 anos) que, de norte a sul do país, se envolveram nos dois grandes projetos educativos do *CPC* especificamente dirigidos ao público discente.

Os reajustes necessários foram escolhidos com a parcimónia aconselhável para a manutenção das expectativas dos alunos e a salvaguarda das orientações e princípios contidos nos regulamentos associados aos Projetos em causa.

Neste enquadramento, o *CPC* dinamizou os seguintes projetos:



- a) **Concurso Imagens contra a Corrupção**, no âmbito do qual se optou pela manutenção do acompanhamento *online* das escolas, substituindo-se a cerimónia de entrega de Prémios – único momento presencial em todo o processo – por uma apresentação em vídeo, disponibilizada *online*, na qual foram convidados a participar os parceiros do *CPC* neste Concurso. Cada parceiro teve a oportunidade de apresentar o prémio que atribuía aos cinco trabalhos vencedores e aos alunos seus autores.



b) **Projeto Mais Vale Prevenir**, que se realizou exclusivamente em formato *online*, incluindo as componentes de apoio formativo e avaliações periódicas ao trabalho desenvolvido nas escolas diretamente envolvidas. Ocorreram sessões de videoconferência com duas dezenas de escolas que as solicitaram para esclarecimento de dúvidas, debate de temáticas ou a troca de experiências.



Realizaram-se ações de formação *online*, com recurso à plataforma Teams, que dinamizaram a reflexão sobre valores e princípios de cidadania e aprofundaram os conhecimentos dos formandos em áreas ligadas à infração, à fraude e à corrupção. Atingiram-se perto de 800 formandos – docentes, assistentes administrativos e operacionais e outros técnicos das comunidades educativas – a quem foram entregues certificados de frequência com efeitos na progressão das respetivas carreiras.

c) **Rede de Escolas Contra a Corrupção (REcC)**, projeto lançado no mês de abril



Esta Rede agrega uma comunidade de escolas empenhadas em promover o valor da integridade e em fortalecer nos seus alunos princípios morais que configurem



cidadãos mais conscientes e mais atentos aos malefícios causados pela fraude e pela corrupção.

Apoiados pelo *CPC* e pelos seus parceiros - *PNL2027* e a *RBE* - os membros desta Rede assumem o compromisso de desenvolverem, na sua comunidade educativa, atividades que contribuam para prevenir atos ilícitos e para prevenir a fraude e a corrupção. Cada *membro* deve criar e manter *online* um *site*, um *blogue* ou canal *YouTube*, dedicado exclusivamente à publicação das evidências das ações que realizarem neste campo ao longo de cada ano letivo. O conjunto das publicações será objeto de avaliação por um Júri nacional que selecionará, no final de cada ano letivo, a escola que apresente as publicações mais interessantes, sendo-lhe atribuído o prémio de 1500 euros, para além do apoio concedido pelo *PNL2027*, no valor de 300 euros, e destinado às respetivas bibliotecas escolares.

No final de 2021, esta *Rede* contava com cerca de 70 escolas, das quais perto de 30 tinham já criado páginas *online* dedicadas à apresentação dos seus projetos e iniciativas neste âmbito.

d) Outras atividades de divulgação e apoio de conteúdos formativos

1. Espaço Webinar

Iniciou-se a preparação de contactos para a criação de novas comunicações que enriqueçam este espaço *online*, onde especialistas nos falam sobre temas ligados à fraude e à corrupção. Estas intervenções estão universalmente acessíveis, mas o seu público preferencial são os docentes e os alunos, visando-se informar e sensibilizar jovens e adultos para os perigos da corrupção e para os valores morais que a evitam e previnem.



2. Espaço Documentos de Apoio

Este espaço, alojado no site do CPC/Projetos Educativos e acessível ao grande público, foi atualizado com ligações de acesso a novos estudos e relatórios internacionais, documentos e textos científicos, assim como *links* para entidades que trabalham em áreas ligadas à ética e à transparência ou ao combate ao crime e à prevenção da corrupção.

3. Aulas abertas

As condições de confinamento não permitiram a realização das sessões presenciais, dirigidas a alunos, professores, encarregados de educação e outros adultos das comunidades educativas, orientadas por especialistas indicados pelo CPC. Foi possível realizar apenas duas curtas sessões *online* que mantiveram o objetivo de reforçar as aprendizagens dos alunos, apoiarem a intervenção dos docentes e influenciarem positivamente as comunidades locais na prevenção e combate à corrupção.

4. Dia Internacional contra a Corrupção



Em 2021, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) assinalou, mais uma vez, o *Dia Internacional contra a Corrupção* – 9 de dezembro – numa sessão que decorreu na Escola Secundária Maria Amália Vaz de

Carvalho, em Lisboa, e que foi transmitida em *streaming* para todas as escolas do país.



Os Conselheiros do *CPC* presentes participaram numa mesa redonda sobre o tema “Prevenir a Corrupção: A aposta nas novas Gerações” e os alunos da escola tiveram a oportunidade de fazer perguntas e de esclarecerem dúvidas. Os Projetos Educativos em curso foram apresentados pelo Diretor-Geral do Tribunal de Contas, por inerência Secretário-Geral do *CPC*, que sublinhou o mais recente deles, a *Rede de Escolas contra a Corrupção*.

A vertente dos Projetos Educativos ligados ao ensino superior marcou presença com a entrega do *Prémio CPC – Ciência* ao autor do trabalho vencedor de 2021 - “Uma abordagem da corrupção à luz dos Direitos do Homem? Desafios e (im)possibilidades?”, realizado pelo Mestre Eduardo António da Silva Figueiredo.

3.10 O *Prémio CPC-Ciência*



O Conselho de Prevenção da Corrupção criou o *Prémio CPC-Ciência* por Deliberação de 04 de maio de 2017, tendo na mesma data aprovado o respetivo Regulamento. A iniciativa teve em conta quer o interesse público em promover o estudo e a pesquisa das matérias relacionadas com a sua missão, quer o diálogo institucional e a cooperação com universidades e centros de investigação na definição de projetos comuns para aprofundar o conhecimento do fenómeno corruptivo e a procura de concretas soluções preventivas.

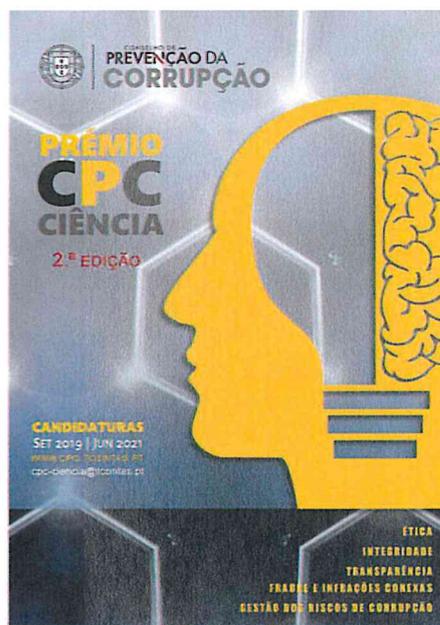
Nos termos do respetivo Regulamento, o *Prémio CPC–Ciência* reconhece e distingue um trabalho científico, original e inédito, em campos relevantes para a atividade institucional do Conselho, nomeadamente nas disciplinas de Administração e Finanças Públicas, Ciência Política, Direito e Economia e Gestão.



O *Prémio CPC-Ciência* tem uma periodicidade anual, consubstanciando-se na atribuição de um valor pecuniário, atualmente fixado em € 4.500, a par da edição digital do trabalho premiado e da sua divulgação no sítio do CPC na internet e em conferência pública.

No ano de 2021 foi desenvolvida a 2ª edição do *Prémio CPC-Ciência*, através do qual se reforça o estímulo junto da comunidade universitária para aprofundar o ensino e promover o conhecimento, através da realização de estudos académicos sobre as questões da corrupção, da fraude, dos conflitos de interesses e da boa gestão do património e dos valores públicos.

Neste enquadramento, o *Prémio CPC-Ciência* na sua segunda edição foi atribuído ao Dr. Eduardo António da Silva Figueiredo, Investigador da Universidade de Coimbra, com o ensaio *Uma abordagem da corrupção à luz dos direitos humanos? Desafios e (im)possibilidades*.





3.11 Outras atividades

Em 2021, o *CPC* deu continuidade ao projeto de relacionamento com as Universidades, através do reforço da inserção de conteúdos temáticos exploratórios da Ética, da Integridade e da gestão e prevenção de riscos de fraude e corrupção em programas curriculares de todos os ciclos de estudos e também através da realização de estudos académicos relativamente à mesma temática, incluindo em projetos formativos de formação de dirigentes da Administração Pública, designadamente dos que têm sido dinamizados pelo INA.

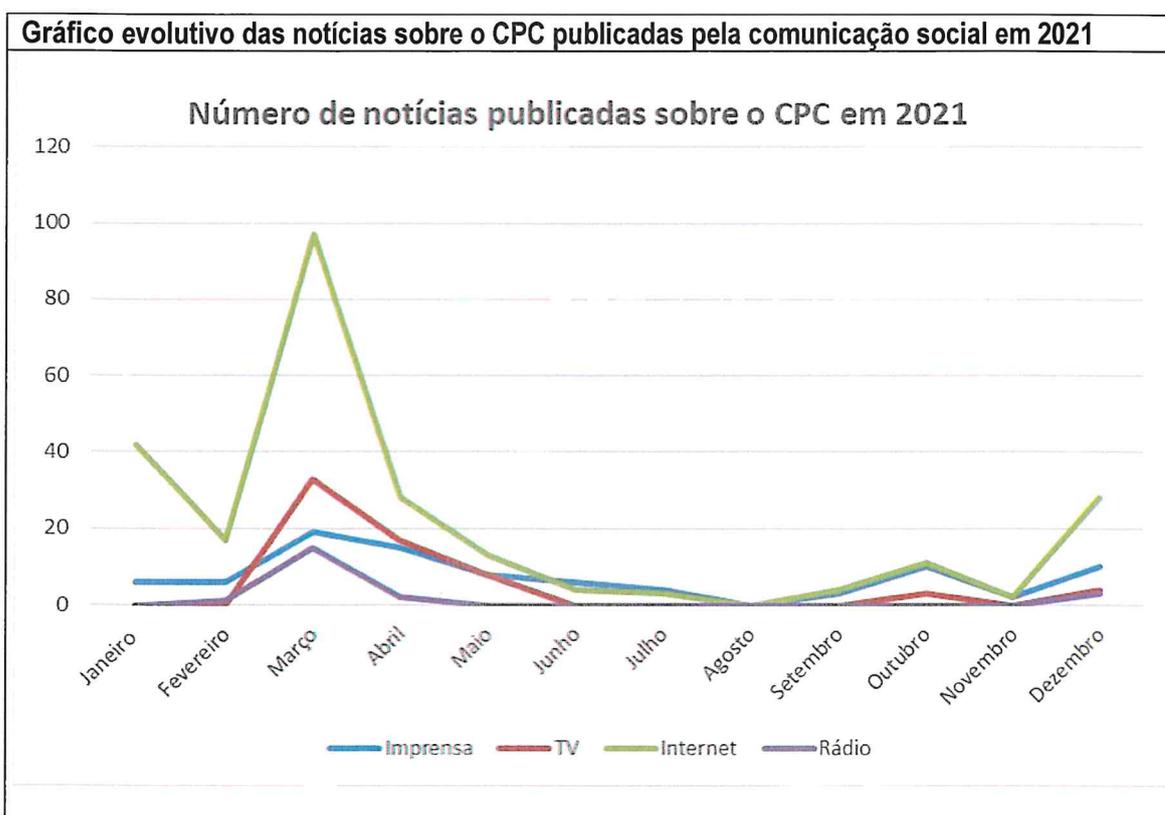


4 – O CPC NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E NA INTERNET

4.1 – O CPC na Comunicação Social

A cobertura das atividades do *CPC* no ano de 2021 pelos meios de comunicação social conferiu particular destaque ao relatório de análise de comunicações recebidas no ano de 2020, publicado no mês de março, com um total de 164 notícias (19 na imprensa, 33 nos canais televisivos, 97 nos órgãos de comunicação online, e 15 na rádio).

O número total de notícias apresentado no ano foi de 424, segmentado do seguinte modo: Imprensa, 89 notícias; TV, 65 notícias; comunicação social *online* (*Internet*), 249 notícias; e Rádio, 21 notícias, com a segmentação ilustrada no gráfico abaixo.

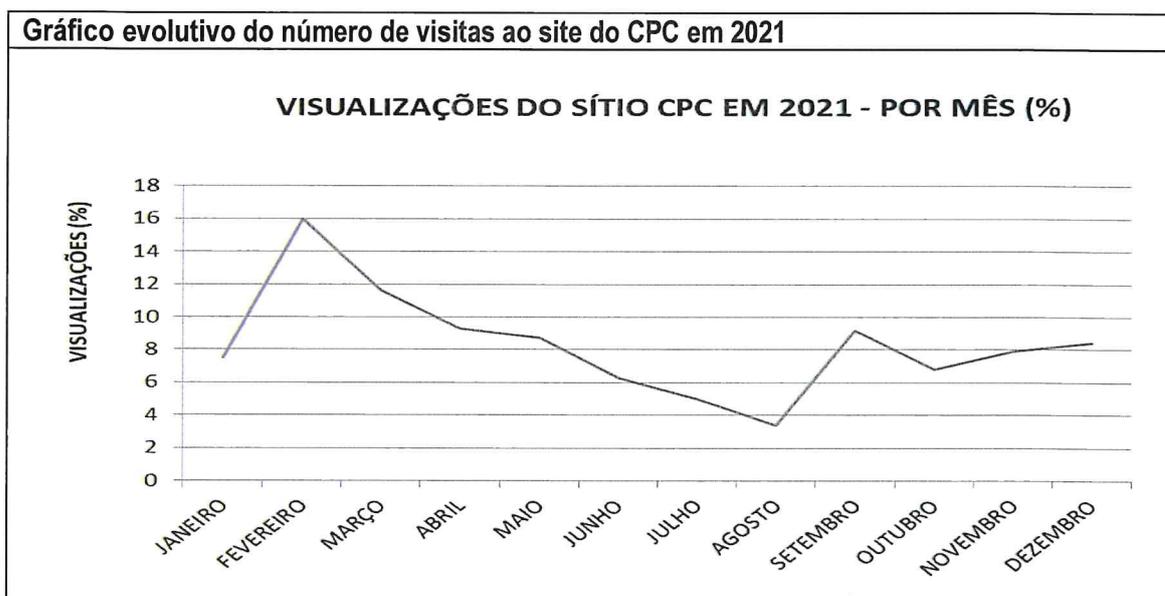




4.2 – Acessos ao sítio do CPC na internet

A atividade da página da internet do Conselho de Prevenção da Corrupção saldou-se no ano de 2021 em 25.100 visitas, valor que representa um incremento de cerca de 33,3% relativamente ao número registado em 2020 (18.831 vistas).

No gráfico seguinte pode ver-se a evolução do número de vistas ao longo do ano.



O pico registado entre janeiro e fevereiro explica-se, com alguma probabilidade, com o início do processo formativo realizado pelo CPC envolvendo professores, alunos e pessoal não docente das escolas básicas e secundárias no âmbito do projeto educativo *Mais Vale Prevenir*. A estabilização de março e abril explica-se provavelmente com a divulgação do relatório do CPC de análise de comunicações recebidas no ano de 2020. Quanto ao pico registado em setembro, explicar-se-á pela divulgação de resultados do *Prémio CPC-Ciência*.

Importa acrescentar ainda que em 2021 o CPC reforçou a dinamização das páginas nas redes sociais do *Facebook*, do *Linkedin* e do *Youtube*, sobretudo através dos diversos Projetos educativos e dos trabalhos que eles têm permitido realizar.



5. NOTA FINAL

No plano global, e apesar das limitações decorrentes do contexto da pandemia e das medidas de confinamento adotadas, pode considerar-se que, no decurso do ano de 2021, foi dado cumprimento ao correspondente *Programa de Atividades do CPC*, que foi aprovado nos termos do art.º 5º, n.º 1, da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.

Nesta conformidade, pode considerar-se que, apesar da limitação dos meios disponíveis, foram atingidos os objetivos a que o *CPC* se propôs para o ano de 2021.

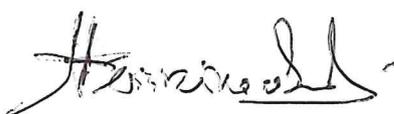
Lisboa, 04 de março de 2022



José F.F. Tavares
(Presidente do TC e do CPC)



Fernando Oliveira Silva
(Diretor-Geral do TC e Secretário-Geral do CPC)



António Manuel Pinto Ferreira dos Santos
(Inspetor-Geral de Finanças)



João Rolo
(Secretário-Geral do Ministério da Economia e da
Transição Digital)

Orlando Soares Romano
(Procurador-Geral Adjunto)

Pedro Tenreiro Biscaia
(Advogado)

João Amaral Tomáz
(Economista)